



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.069.143/0001-47
MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 7.571 DE 27/04/1982

PROJETO DE LEI Nº 24/2026

Súmula: Institui o Programa Municipal de Esgotamento Sanitário Descentralizado, autoriza a prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas com equipamento público cedido pelo Estado, estabelece diretrizes para a gestão pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Elza Aparecida da Silva, Prefeita Municipal, de acordo com o Art. nº. 33, da Lei Orgânica deste Município, sanciono a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Esgotamento Sanitário Descentralizado, com o objetivo de promover o saneamento básico, a saúde pública e a proteção do meio ambiente em áreas do Município não atendidas por rede coletora de esgoto convencional.

Art. 2º O Programa consistirá na prestação de serviços de limpeza, desobstrução e transporte de efluentes de fossas sépticas residenciais e de prédios públicos, mediante a utilização de caminhão limpa-fossa de propriedade do Município ou cedido por outros entes federativos, observadas as finalidades previstas nos respectivos instrumentos de cessão de uso.

CAPÍTULO II - DA OPERAÇÃO E GESTÃO DO SERVIÇO

Art. 3º A utilização do caminhão limpa-fossa deverá observar estritamente as finalidades previstas no Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel 107/2026, sendo vedado o desvio de finalidade ou o uso para fins particulares não previstos nesta Lei.

Art. 4º O serviço de que trata esta Lei será executado e gerido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos:

- I - Planejar e coordenar as rotas de atendimento;
- II - Realizar a manutenção preventiva e corretiva do equipamento;
- III - Designar e capacitar os servidores operadores;
- IV - Fiscalizar a correta destinação final dos resíduos coletados;
- V - Manter cadastro atualizado dos usuários beneficiados e do volume coletado (anexo II);
- VI – Prestar informações aos órgãos de fiscalização e controle.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.069.143/0001-47

MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 7.571 DE 27/04/1982

Art. 6º Os resíduos coletados deverão ser obrigatoriamente destinados a unidades de tratamento licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, preferencialmente nas estações de tratamento da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR ou outro estabelecimento receptor devidamente autorizado.

Art. 7º Terão prioridade no atendimento:

- I - Famílias em situação de vulnerabilidade social;
- II - Beneficiários de programas sociais;
- III - Situações que representem risco à saúde pública;
- IV - Unidades de saúde, escolas e demais prédios públicos não atendidos por rede pública de esgotamento sanitário;
- V - Demais imóveis residenciais, conforme cronograma e ordem de solicitação.

Parágrafo único. O atendimento aos imóveis beneficiados observará a disponibilidade operacional do equipamento e da equipe responsável, podendo o Poder Executivo estabelecer, por regulamento, limites de frequência, volume e quantidade de atendimentos por usuário.

CAPÍTULO III - DOS CUSTOS E DO PAGAMENTO PELO USUÁRIO

Art. 8º Art. 8º A execução do serviço de coleta e transporte pelo Município, no âmbito deste Programa, constitui ação de interesse público vinculada às políticas municipais de saneamento básico, saúde pública e proteção ambiental, não acarretando cobrança de taxa de serviço público ou tarifa operacional direta ao usuário.

Art. 9º O usuário beneficiado pelo Programa arcará exclusivamente com os custos referentes ao tratamento do volume efetivamente coletado.

§ 1º O valor devido pelo tratamento será calculado com base na tabela de preços e tarifas praticada pela SANEPAR ou pelo estabelecimento receptor que realizar o processamento final dos resíduos.

§ 2º O pagamento de que trata o caput deverá ser comprovado pelo usuário mediante a apresentação do respectivo comprovante de recolhimento ou boleto emitido pelo ente receptor, ou ainda por meio de guia municipal de arrecadação caso o Município realize o repasse centralizado, conforme regulamentação por Decreto.

Art. 10 A execução do Programa Municipal de Esgotamento Sanitário Descentralizado possui caráter social e de interesse público, não se destinando à concorrência ou substituição dos serviços regularmente prestados por empresas privadas do setor.

§ 1º É vedada a utilização do caminhão limpa-fossa municipal para atendimento de estabelecimentos comerciais, industriais ou quaisquer atividades econômicas passíveis de contratação junto à iniciativa privada.

§ 2º As empresas privadas de limpeza de fossas sépticas manterão integralmente sua atuação no Município, não sendo alcançadas pelas disposições desta Lei nem fazendo jus aos benefícios, condições operacionais ou parcerias instituídas para a execução do Programa Municipal.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.069.143/0001-47

MUNICIPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 7.571 DE 27/04/1982

§ 3º Excepcionalmente, empresas privadas poderão participar da execução de programas públicos de saneamento básico mediante contratação regular pelo Poder Público, observadas as normas legais aplicáveis.

§ 4º Para a execução do Programa instituído por esta Lei, o Município de Altamira do Paraná e a SANEPAR mantêm parceria destinada ao recebimento e tratamento dos resíduos provenientes exclusivamente das fossas sépticas atendidas pelo serviço público municipal.

§ 5º O recebimento e tratamento dos resíduos pela SANEPAR observarão a capacidade operacional e de tratamento das unidades existentes.

§ 6º A parceria prevista no § 4º não obriga a SANEPAR a estender às empresas privadas de limpeza de fossas sépticas as mesmas condições, procedimentos, valores, prioridades ou dispositivos estabelecidos nesta Lei, os quais possuem caráter exclusivo para a execução do Programa Municipal de interesse público e social.

CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 11 São obrigações dos usuários do serviço:

- I - Manter as fossas sépticas em condições adequadas de acesso para o equipamento;
- II - Abster-se de lançar substâncias tóxicas, inflamáveis ou materiais sólidos que possam danificar o equipamento de sucção;
- III - Assinar o Termo de Responsabilidade e Ciência no ato da solicitação do serviço (anexo I);
- IV - Efetuar o pagamento dos custos de tratamento na forma do Art. 9º desta Lei;
- V – Declarar, sob as penas da lei, que o imóvel atendido possui destinação exclusivamente residencial ou constitui estabelecimento público não atendido por rede pública de esgotamento sanitário, vedada a utilização do Programa para atividades comerciais, industriais ou empresariais.

Parágrafo único: O Município não responderá por danos decorrentes de defeitos estruturais, instalações inadequadas, falta de manutenção ou irregularidades existentes nos sistemas individuais de esgotamento sanitário dos imóveis atendidos.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei ou o uso indevido do programa sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação ambiental e administrativa vigente.

Art. 13 O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, os procedimentos administrativos para solicitação do serviço, critérios de priorização de atendimento, frequência e limites de utilização, forma de comprovação do pagamento dos custos de tratamento, bem como demais normas necessárias à execução desta Lei.

Art. 14 Fica vedada a utilização do caminhão limpa-fossa para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei e no Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel nº 107/2026, bem como sua cessão, empréstimo ou transferência a terceiros.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

MUNICIPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 7.571 DE 27/04/1982

Art. 15 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis (07/07/2026).

Elza Aparecida da Silva
Prefeita Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

MUNICIPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 7.571 DE 27/04/1982

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Esgotamento Sanitário Descentralizado, com a finalidade de promover melhorias nas condições de saneamento básico, saúde pública e proteção ambiental no Município de Altamira do Paraná.

A iniciativa decorre da necessidade de regulamentar a utilização do caminhão limpa-fossa recebido pelo Município por meio do Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel nº 107/2026, firmado junto ao Instituto Água e Terra – IAT, estabelecendo critérios objetivos para sua operação, gestão, fiscalização e atendimento à população.

O Programa destina-se especialmente aos imóveis localizados em áreas não atendidas por rede pública de esgotamento sanitário, proporcionando alternativa segura e ambientalmente adequada para a coleta, transporte e destinação final dos resíduos provenientes de fossas sépticas e demais sistemas individuais de tratamento de esgoto.

A proposta encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à saúde e da defesa do meio ambiente, bem como nas diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.445/2007 (Marco Legal do Saneamento Básico), pela Lei Federal nº 14.026/2020 e pela Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

O modelo adotado busca conciliar eficiência administrativa, responsabilidade ambiental e interesse social. Nesse contexto, o Município assumirá os custos operacionais necessários à execução do serviço, compreendendo mão de obra, logística e utilização do equipamento público, enquanto o usuário será responsável exclusivamente pelos custos relativos ao tratamento final dos resíduos coletados junto à entidade receptora devidamente licenciada.

A medida contribui diretamente para a prevenção da contaminação do solo, dos recursos hídricos e do meio ambiente em geral, reduzindo riscos sanitários e promovendo melhores condições de vida à população, especialmente nas localidades não contempladas por sistemas públicos de coleta e tratamento de esgoto.

Além disso, o projeto estabelece mecanismos de controle, fiscalização e comprovação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos, garantindo transparência, segurança jurídica e observância às exigências dos órgãos ambientais e de controle.

Diante da relevância da matéria e do evidente interesse público envolvido, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis (07/07/2026).



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.069.143/0001-47
MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 7.571 DE 27/04/1982

Elza Aparecida da Silva
Prefeita Municipal

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO

PROGRAMA MUNICIPAL DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DESCENTRALIZADO

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 78.069.143/0001-47, com sede na Rua Cantu, 180, CEP 85.280-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, nº _____, Bairro _____, Altamira do Paraná/PR, doravante denominado(a) USUÁRIO(A), têm entre si justo e contratado o presente Termo de Responsabilidade e Ciência, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem como objeto a formalização da adesão do(a) USUÁRIO(A) ao Programa Municipal de Esgotamento Sanitário Descentralizado, instituído pela Lei Municipal nº ____/2026, para a prestação do serviço de limpeza, desobstrução e transporte de efluentes de sua fossa séptica, utilizando o caminhão limpa-fossa gerido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

1.2. O(A) USUÁRIO(A) declara ter plena ciência de que o equipamento utilizado para a prestação do serviço foi cedido ao Município pelo Instituto Água e Terra (IAT) e destina-se exclusivamente ao serviço de esgotamento sanitário, sendo vedado qualquer desvio de finalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

2.1. O(A) USUÁRIO(A) se compromete a:

- a) Manter a fossa séptica em condições adequadas de acesso para o equipamento de sucção, garantindo a segurança dos operadores e a eficiência do serviço.
- b) Abster-se de lançar na fossa séptica substâncias tóxicas, inflamáveis, corrosivas, materiais sólidos (como entulho, pedras, plásticos, tecidos) ou quaisquer outros elementos que possam danificar o equipamento de sucção ou comprometer o tratamento dos efluentes.
- c) Fornecer informações verídicas e completas sobre a localização e as características da fossa séptica a ser limpa.
- d) Acompanhar a execução do serviço, quando possível, para atestar o volume coletado e as condições de realização.
- e) Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados ao equipamento ou a terceiros decorrentes do descumprimento das obrigações aqui estabelecidas ou de conduta negligente.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.069.143/0001-47

MUNICIPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 7.571 DE 27/04/1982

f) Declarar que o imóvel atendido possui destinação exclusivamente residencial ou constitui prédio público não atendido por rede pública de esgotamento sanitário, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CUSTOS E DO PAGAMENTO

3.1. O(A) USUÁRIO(A) declara ter ciência de que o serviço de coleta e transporte dos efluentes é prestado pelo Município como parte de uma política pública de saneamento, sem cobrança de taxa de serviço ou tarifa operacional direta.

3.2. O(A) USUÁRIO(A) se compromete a arcar exclusivamente com os custos referentes ao tratamento do volume efetivamente coletado de sua fossa séptica.

3.3. O valor devido pelo tratamento será calculado com base na tabela de preços e tarifas praticada pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR ou pelo estabelecimento receptor que realizar o processamento final dos resíduos, conforme regulamentação municipal.

3.4. O pagamento deverá ser comprovado pelo(a) USUÁRIO(A) mediante a apresentação do respectivo comprovante de recolhimento ou boleto emitido pelo ente receptor, ou por meio de guia municipal de arrecadação, nos prazos e formas a serem definidos em Decreto Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1. O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo, bem como das normas estabelecidas na Lei Municipal nº ____/2026 e demais legislações ambientais e administrativas vigentes, sujeitará o(a) USUÁRIO(A) às penalidades cabíveis, incluindo a suspensão do serviço e a responsabilização por danos.

4.2. O fornecimento de informações falsas ou a utilização indevida do Programa poderá acarretar suspensão do atendimento, exclusão do cadastro e responsabilização civil, administrativa e penal, quando cabível.

Declaro que li e compreendi as condições estabelecidas na Lei Municipal nº ____/2026 e no presente Termo, comprometendo-me a cumprir integralmente suas disposições.

Altamira do Paraná, ____ de _____ de 202__.

Nome do Usuário(a)



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.069.143/0001-47
MUNICIPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 7.571 DE 27/04/1982

ANEXO II

FICHA DE CADASTRO DE USUÁRIO BENEFICIÁRIO

PROGRAMA MUNICIPAL DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DESCENTRALIZADO
(Conforme Art. 4º, inciso V, da Lei Municipal nº ____/2026)

1. DADOS DO SOLICITANTE (USUÁRIO)

Nome Completo: _____
CPF/_____ Telefone Principal: (____) _____
E-mail: _____

2. DADOS DO IMÓVEL ATENDIDO

Endereço (Rua/Av): _____
Número: _____
Complemento: _____
Bairro / Localidade: _____
Tipo de Imóvel: () Residencial; () Público; () Outro: _____

3. CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO

Tipo de Instalação: () Fossa Séptica; () Fossa Negra/Sumidouro; () Outro: _____

Capacidade Estimada (Litros/m³): _____

Localização no Terreno: () Frente; () Fundos; () Lateral; () Calçada

Distância até a rua (metros): _____

Acesso para o Caminhão: () Fácil; () Difícil; () Requer mangueira extra

Última Limpeza Realizada: ____/____/____; () Nunca realizada

4. REGISTRO DE ATENDIMENTO E VOLUME COLETADO (Uso Exclusivo da Secretaria)

Data do Serviço ____/____/____ Volume Coletado (m³) _____

Operador Responsável _____

5. CONTROLE DE PAGAMENTO DO TRATAMENTO (Uso Exclusivo da Secretaria)

Entidade Receptora: _____

Valor do Tratamento (R\$) _____

Pagamento () sim () não

6. DECLARAÇÃO DO USUÁRIO



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

MUNICIPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 7.571 DE 27/04/1982

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas neste cadastro são verdadeiras. Estou ciente de que a prestação do serviço está condicionada à assinatura do Termo de Responsabilidade e Ciência e ao pagamento exclusivo dos custos referentes ao tratamento do volume efetivamente coletado, conforme estabelecido na Lei Municipal nº ____/2026.

Altamira do Paraná, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Solicitante

Aprovação da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos:

(☐) Cadastro Aprovado; (☐) Cadastro Pendente - Motivo: _____.

Altamira do Paraná, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Servidor Responsável